CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 274/22
Rec. 08.11.22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

INDICAÇÃO

Os Vereadores abaixo assinados, subscrito pelos demais, indicam ao Executivo Municipal que seja elaborado um Projeto de Lei "Aterro para Todos", conforme anexo.

JUSTIFICATIVA

Muitos moradores da nossa cidade têm nos procurado solicitando aterro para nivelar o terreno, construir suas casas. O Município realiza a limpeza urbana, sendo que, em muitos casos, há sobra de aterro que frequentemente é transportado até o descarte adequado. Assim, ao possibilitar, através de critérios claros, o fornecimento de aterro para quem realmente necessita, o Município estará não só atendendo esta demanda social, como economizando recursos públicos com o transporte do aterro.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2022.

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Vereador DIEGO FLORES

Rua Pinheiro Machado, 225 – CEP 95760-000 – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – RS – Fone/Fax: (0xx51) 3635-1456
E-mail: camarasscai@sinos.net

CÂMARA MUNICIPAL
02/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Projeto de Lei Aterro para todos!

Autoriza a doação de aterros de descarte aos munícipes de baixa renda, para a edificação de moradia, nivelamento de terreno ou de aterro.

Art. 1° Fica o Município autorizado a doar aterros de descarte aos munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento de terreno ou aterro, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade, sem qualquer garantia sobre a qualidade, oriundos de obras ou descarte público.

§ 1° O limite máximo da doação será de 50,00m³ (cinqüenta metros cúbicos) por munícipe por ano.

§ 2° O deferimento dos pedidos fica também condicionado ao volume do montante disponível dos aterros de descarte, e atenderá aos critérios da ordem cronológica dos pedidos e região geográfica, buscando sempre a otimização e economia dos recursos públicos.

§ 3° O Município poderá efetuar o carregamento e transporte dos aterros.

§ 4° O Município é isento sobre a guarda, depósito e destinação final dos aterros de descarte doados, não havendo se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária.

§ 5° É vedado o depósito em via pública, dos aterros doados, ficando o Munícipe sujeito à fiscalização, podendo ser cominada pena de multa diária e indeferimento de pedido idêntico futuro.

Art. 2° O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem: I - renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos; II - possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia; III - não possuir na moradia a ser edificada, área superior a 100m² (cem metros quadrados).

Art. 3° Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, mediante apresentação de Certidão, bem como os participantes do programa "Minha Casa Minha Vida".

Art. 4° Detectada fraude na obtenção ou comercialização do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Erário do custo do material recebido em doação, sujeito a aplicação de multa no valor de até 1.000 (mil) URM's.

Art. 5° Para fins desta Lei, consideram-se aterros de descarte, todo e qualquer material retirado de vias públicas pela Secretaria de Obras ou Agricultura, e que não sejam reaproveitados na recomposição da malha viária do Município.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada através de Decreto em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
03/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Justificativa:

Muitos moradores da nossa cidade tem nos procurado solicitando aterro para nivelar o terreno, construir suas casas. O município realiza a limpeza urbana, sendo que, em muitos casos há sobra de aterro que frequentemente é transportado até o descarte adequado. Assim, ao possibilitar, através de critérios claros, o fornecimento de aterro para quem realmente necessita, o Município estará não só atendendo esta demanda social, como economizando recursos públicos com o transporte do aterro.